

Convênio N° SEI 2403680/2025

Em 11/06/2025

CONVÊNIO N° 16/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP**, objetivando realizar procedimentos de apoio diagnósticos aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Processo SEI n° 18.296/2025

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n° 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GUSTAVO MARTINELLI**, presente também, Dra. **MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI**, Gestora da Unidade de Promoção da Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 47.673.793/0087-43, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 201, Centro, Jundiaí, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SÉRGIO TUFIK**, portadora da RG n° 3.221.*** e do CPF n° 664.725.***-15, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n° 8.080/90 e Lei Federal 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização de procedimentos de apoio diagnósticos relacionados no Plano de Trabalho, a fim de qualificar o cuidado de pacientes portadores ou potenciais portadores de doença crônicas não transmissíveis, com um padrão de excelência em conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes do Ministério da Saúde e da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS).

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o Plano de Trabalho () e o Anexo Instrutivo para Prestação de Contas () integram o presente ajuste.

Parágrafo Segundo - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para promoção

de ajustes, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **CONVENIADA** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O atendimento médico é um dos pilares fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), desempenhando papel crucial na promoção da saúde individual e coletiva. Nesse contexto, os exames de apoio diagnóstico têm importância essencial, auxiliando os profissionais de saúde a reduzir incertezas após a anamnese e o exame físico. Esses procedimentos são indispensáveis na prevenção, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e prognóstico de diversas doenças, além de contribuírem significativamente para a prática da medicina preventiva, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e as diretrizes do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste.

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos.

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a **CONVENIADA**.

IV – Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

V - Confeccionar as agendas em até 10 dias após o envio dos horários disponíveis pela entidade.

VI - Informar qualquer alteração no fluxo de agendamento dos procedimentos previstos neste Plano de Trabalho.

VII - Providenciar o acesso e treinamento dos colaboradores da AFIP no sistema informatizado da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, para visualização dos procedimentos agendados e lançamento da presença dos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

I - Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES compatível com a execução do objeto conveniado (inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações se for o caso) assim como informar a UGPS sobre qualquer atualização necessária.

II - Manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial (das 08:00 às 17:00 horas), podendo ser estendido em comum acordo com a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS) desde que preserve o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização de cada procedimento.

III - Possuir acomodações adequadas para o paciente e acompanhante.

IV - Informar por escrito à UGPS/Departamento de Regulação da Saúde (DRS) todos os preparos e cuidados necessários para a realização dos exames conveniados.

V - Disponibilizar todo material e insumos necessários à realização e conclusão dos exames conveniados já inclusos no valor total do mesmo.

VI - Realizar os procedimentos de apoio diagnóstico de rotina ou prioritários que forem previamente agendados/autorizados pela UGPS/DRS, via sistema informatizado de saúde, cujos pacientes possuam solicitação de exames de médico profissional da Rede de Atenção à Saúde SUS do município de Jundiá.

VII - Disponibilizar horários para confecção das agendas dos exames com periodicidade trimestral, de acordo com a quantidade mensal conveniada, com flexibilidade de horários para exames de prioridade, sendo que esta agenda deverá contemplar todas as semanas do mês.

VIII - Enviar à UGPS/DRS, juntamente com as agendas, a orientação de todos os preparos e cuidados necessários referentes à realização dos exames previstos neste Plano de Trabalho.

IX - Realizar contato com todos os pacientes agendados no caso de alteração de agenda de qualquer profissional executante dos exames conveniados, assim como realizar novo agendamento do procedimento em até 07 (sete) dias da data original do exame.

X - Fornecer horários extras para cobertura das faltas dos pacientes, enquanto durar o saldo financeiro do convênio conforme demanda da UGPS.

XI - Emitir os laudos com resultados respeitando as normas técnicas vigentes, segundo a Sociedade Brasileira de Radiologia, Ultrassonografia, Neurofisiologia Clínica e Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas, com a análise interpretativa quando pertinente. Em caso de exame com anormalidade marcante e que importe risco ao paciente, a entidade deverá informar à unidade solicitante do exame para que providências urgentes sejam tomadas.

XII - disponibilizar os resultados dos exames em até 07 dias úteis com laudo descritivo e imagens correspondentes. Para os exames de ultrassonografia, o laudo e a imagem deverão ser entregues ao paciente no término da realização do exame. Para os exames de RX solicitados em caráter de urgência, deverá ser entregue ao paciente a imagem do exame ao término da realização do mesmo.

XIII - Contemplar no laudo a descrição do exame realizado pelo médico executante com a identificação clara do diagnóstico, nome, CRM e assinatura do médico responsável.

XIV - Manter cópia dos laudos dos exames para conferência/auditoria da UGPS/DRS, sendo que os mesmos configuram documentos comprobatórios da realização dos exames.

XV - Disponibilizar de imediato nova data para a realização do exame em caso de necessidade de repetição de parte ou todo exame decorrente de razões técnicas.

XVI - Realizar em caso de intercorrência o 1º atendimento e garantir atenção até a melhora do paciente ou a chegada do serviço de remoção.

XVII - Utilizar sistema informatizado para controle e realização do faturamento dos exames de acordo com definição e disponibilização da UGPS.

XVIII - Contar com profissional médico responsável com presença frequente da entidade e disponibilizar telefone celular e e-mail do profissional para a cessão à equipe médica da DRS/Rede de Atenção Especializada.

XIX - contar com gerente administrativo presente durante todo o período de funcionamento.

XX - Garantir porta única de acesso aos serviços prestados em saúde.

XXI - Entregar ao paciente as imagens dos exames executados obrigatoriamente em formato impresso e opcionalmente em via digital (CD, pen drive ou acesso à internet).

XXII - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação e/ou pesquisa clínica, salvo para as pesquisas devidamente autorizadas pela UGPS. Os conceitos de pesquisa clínica e experimentação são entendidos conforme segue:

a) Pesquisa clínica: aquela que como objetivo descobrir as causas da doença humana e como ela pode ser tratada ou prevenida. Este tipo de pesquisa é baseado em análise e observação de pessoas com diferentes condições e, por vezes, comparando-os com pessoas saudáveis.

b) Experimentação: caracteriza-se pela verificação, mediante o emprego direto, de procedimentos ou meios que são novos, ou permitidos, mas cuja consequência direta ou indireta, imediata ou futura não se conhece.

XXIII - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do

paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto.

XXIV - Justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio.

XXV - Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio.

XXVI - Realizar, conforme regulação da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, os procedimentos e ações constantes no Plano de Trabalho.

XXVII - Disponibilizar todos os documentos necessários para fiscalização e auditoria da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, quando solicitado.

XXVIII - Estar em conformidade com a legislação da VISA vigente.

XXIX - Afixar aviso, em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXX – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços e ações objeto deste Convênio.

XXXI – Manter Conselho Gestor atuante.

XXXII – Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio.

XXXIII – Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa da Unidade de Gestão de Promoção de Saúde - UGPS de Jundiaí.

XXXIV – Cumprimento do Decreto Municipal nº 28.342/2019 que veda o nepotismo nas relações de convênio com o **MUNICÍPIO**.

XXXV – Cumprir integralmente o Plano de Trabalho.

XXXVI – Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **CONVENIADA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução; bem como pela indenização de danos causados aos pacientes, ao Município de Jundiaí, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva, estendendo-se tal responsabilidade aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XXXVII – Executar o Plano de Trabalho com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018:

I - As partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A **CONVENIADA** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

I I - Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que

quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

III - Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A **CONVENIADA** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

IV - Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A **CONVENIADA** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

V - Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub-operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A **CONVENIADA** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

VI - Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

VII - Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra,

no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a **CONVENIADA** fornecer informações suficientes para que o **MUNICÍPIO** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

VIII - Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

IX - Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o **MUNICÍPIO**, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

X - Responsabilidade. A **CONVENIADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - A prestação de serviços será avaliada pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

II - A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo, ser submetido à auditoria especializada.

III - A qualquer tempo o **MUNICÍPIO** poderá a seu critério vistoriar as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

IV - A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

V - A **CONVENIADA** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade de execução dos serviços aos usuários do SUS.

VI - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio.

VII - O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, a qual deverá aprovar a documentação própria para o exercício da função prevista nesta Cláusula, bem como a Prestação de Contas, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação a eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

VIII - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sob os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, decorrente de

culpa ou dolo na execução do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Atribui-se ao presente Convênio o valor mensal de R\$ 471.930,90 (quatrocentos e setenta e um mil novecentos e trinta reais e noventa centavos), sendo o valor de R\$ 856,39 (oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) referente a Assistência Financeira Complementar (AFC) piso enfermagem, e ainda, por força da PORTARIA GM/MS nº 6.464, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que tem o objetivo de disponibilizar recursos financeiros às entidades sem fins lucrativos, que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), fica acrescido o valor de R\$ 95.907,44 (noventa e cinco mil novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) a serem repassados em parcela única, totalizando, portanto, o valor global do convênio de R\$ 5.759.078,24 (cinco milhões setecentos e cinquenta e nove mil e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio para o presente exercício serão financiadas com recursos das seguintes dotações orçamentárias:

14.01.10.302.0191.2186.33.50.39.00.5001 – R\$ 1.454.441,10

14.01.10.302.0191.2186.33.50.39.00.5823 – R\$ 1.372.005,96

14.01.10.302.0191.2186.33.50.39.00.5811 – R\$ 5.138,34

14.01.10.302.0191.2186.33.50.39.00.5001 – R\$ 95.907,44 (Portaria 6464/2024)

CLÁUSULA OITAVA - DAS METAS

I – As METAS QUANTITATIVAS correspondem ao volume estimado de procedimentos a serem realizados segundo as Diretrizes do Ministério da Saúde e conforme objetivos constantes no Plano de Trabalho.

II - As METAS QUALITATIVAS, correspondem às ações desenvolvidas pela **CONVENIADA**, visando à qualificação do atendimento oferecido.

III - As Metas Quantitativas e Qualitativas podem ser revistas por meio de nova pactuação entre as partes, a qualquer tempo, por meio de aditamento sem necessariamente gerar alterações no valor financeiro, desde que embasado em estudo técnico correspondente, vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O MUNICÍPIO realizará o pagamento mensal dos procedimentos executados/aprovados que são apurados mediante sistemas de informação padronizados pela UGPS/DRS e Ministério da Saúde.

II - A primeira parcela do repasse será referente a 70% (setenta por cento) do valor total mensal conveniado, repassado até o 5º dia útil do mês da competência.

III - A segunda parcela do repasse fica vinculada aos valores financeiros dos procedimentos efetivamente realizados/aprovados descontando-se o valor já repassado na primeira parcela.

IV - Caso a produção aprovada não atinja 70% do valor total mensal conveniado, a diferença entre o valor já repassado e o apurado será descontada duas competências após o mês de referência.

V - No encerramento do convênio (últimos 02 meses), caso a produção não atinja 70% do valor total mensal pactuado, realizadas as devidas compensações, o conveniado se compromete a restituir à municipalidade o valor das metas não atingidas.

VI - A entidade deverá apresentar até o 10º dia do mês subsequente, à Prefeitura, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das metas **QUANTITATIVAS**, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS.

VII - Os documentos referentes as metas qualitativas serão enviadas trimestralmente.

VIII - Após conferência e validação pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde da Prefeitura de Jundiáí, em média 20 dias após a apresentação da documentação comprobatória da execução, será autorizada a emissão da Nota Fiscal, sendo o pagamento da segunda parcela efetuado em até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – Ressalvado o valor de R\$ 856,39 (oitocentos e

cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) referente a Assistência Financeira Complementar (AFC) piso enfermagem que será repassado conforme critérios e repasse estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo – Ressalvada ainda a parcela única referente a Portaria GM/MS 6464/2025 que será repassada em até 05 (cinco) dias úteis após o crédito do recurso no Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas a **CONVENIADA** deverá observar as seguintes regras:

I - Condição para início do convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio.

II - A **CONVENIADA** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

III – Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, através da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Divisão de Prestação de Contas, por meio do sistema eletrônico, todos os documentos pertencentes ao Anexo Instrutivo – A, parte integrante do presente termo, até o último dia útil do mês, referente ao mês anterior, e a cada quadrimestre, encaminhar Anexo RP 12 do período.

IV - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

V - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo da Prestação de Contas –C - Check List), até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

VIII - Atender a Instrução Normativa do TCE SP e todos os Comunicados do TCE SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

IX – Atender as exigências do TCE SP com relação à disponibilização e informações do Portal da Transparência.

X - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

I - O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de julho de 2025, podendo ser prorrogado até o limite legalmente permitido.

Parágrafo Único – Revisão ou repactuação do Convênio se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, com prévia aprovação do COMUS, e sendo vedada a mudança de seu objeto.

II - A formalização do presente Convênio rescinde convênio que tenha o mesmo objeto com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II) A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial, devendo ser respeitado o previsto na cláusula Décima Primeira, item I.

III) Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

- a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b)** O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c)** A modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do Convênio.

Parágrafo único – o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contendo os seguintes elementos:

- a)** Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b)** Resumo do objeto;
- c)** Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d)** Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos a critério dos partícipes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito

(assinado eletronicamente)

MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI

Gestora da Unidade de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)

SERGIO TUFIK

Presidente da Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Pereira Dobarro Facci, Gestor da Unidade de Promocao da Saude**, em 23/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Tufik, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 16:10, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá**, em 01/07/2025, às 16:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2403680** e o código CRC **F6A13B12**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0018296/2025

2403680v6